

Ilustríssima Senhora
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Ceará.

Ref. Contrarrazões

Pregão Eletrônico nº 30/2014

63 JUL. 2014

COPYVIP – Comércio, Representação e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.861/0001-15, endereço na Av. Washington Soares, nº 2400, nesta Capital, vem, com reciprocidade de respeito, em face do recurso manifestado pela empresa CSF Serviços Digitais Ltda., expor e requerer o seguinte:

01. O recurso apresenta-se manifestamente improcedente, pelas razões que abaixo demonstraremos.

02. Na verdade, do ponto de vista do mérito, o recurso é improcedente e deixa claro que a intenção do recorrente é de depreciar a decisão da equipe técnica do TJCE que avaliou e classificou a proposta, menosprezar a decisão da CPL que é soberana e confundir a Comissão Licitante,

Cumprir destacar, na hipótese, que a proposta da COPYVIP foi habilitada e aceita após análise técnica que comprovou o atendimento de todos os itens do edital.

03. Apesar desse dado relevantíssimo – aceitação da proposta após rigorosa análise técnica pelo TJCE - a recorrente, sob o argumento de que "A empresa COPYVIP apresentou proposta de preço em desconformidade com o ato convocatório", usando por parâmetros características extraídas no site de Portugal que nem permite completa avaliação da solução cotada.

04. Trata-se, a impugnação, de um despautério.

Com efeito, basta examinar o folder oficial apresentado pela COPYVIP para que se constate, sem qualquer dificuldade, que a partir do mesmo é possível identificar todos os itens do edital.

E tanto isso é verdade que a Comissão Técnica aceitou e habilitou a proposta.

O que não é possível, e fere o princípio da isonomia, é manifestar-se um recurso considerando informações adquiridas em um site da internet, sem que se apresente qualquer parâmetro técnico. Em outras palavras, afirmar em um recurso, sem qualquer comprovação, apenas baseado em um site da internet foi observado o desatendimento de determinado item do edital, sem apresentar especificamente uma impugnação de mérito, é grosseira materialização de inconformismo chulo.

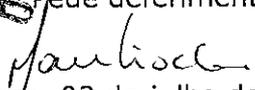
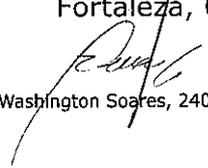
Aliás, na hipótese, sequer é possível saber qual item, especificamente, estaria sendo desatendido, uma vez que o argumento e as características apresentadas contemplam, com as limitações próprias das espécies, os itens do edital.

Grave, ainda, é o fato de que o recurso, nas entrelinhas, reconhece que o produto atende aos itens do edital, deixando escapar que buscam a desclassificação da COPYVIP apenas por uma questão formal.

Trata-se de um absurdo. Não sabe a recorrente que sem prejuízo não há nulidade. E mais, anular, na hipótese, prejudicaria o TJCE, o que transformaria o processo licitatório em veneno.

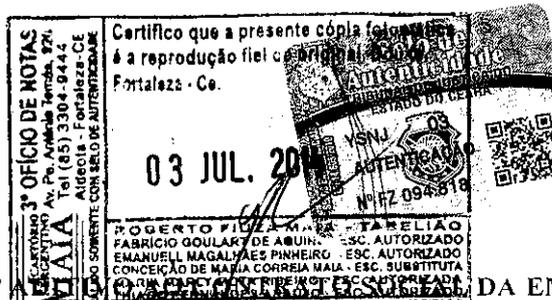
05. Por fim, e como não se sabe em qual perspectiva se assenta o inconformismo da impugnante, apresentamos juntamente com nossa proposta, documento da fabricante afirmando que os equipamentos atendem em tudo, de modo a ficar claro que no site eletrônico da fabricante não existem informações contestando a proposta apresentada e aceita.

06. Pedese, assim, a improcedência do recurso apresentado, confirmando-se a proposta já aceita e habilitada da COPYVIP.


Pede deferimento

Fortaleza, 03 de julho de 2014.


3º OFÍCIO DE NOTAS FRENTEIRO Av. Pe. Antônio Teófilo, 920 Fortaleza - Ceará Tel.: (85) 3344.9444 VIA VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MAURICIO LIMA DE CARVALHO ROCHA Dou. fé.
	Em Test. da Verdade - Fortaleza - Co. 03 JUL 2014
ROBERTO LUZA MAIA - TABELIÃO FABRÍCIO GOUART DE AQUINO - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO EMANUELL MARALHÃS PIENHORA - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO MARIA MARY NOZÉ KISTNER - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO THIAGO FERREIRA MARIANO - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO ANTÔNIO ALEXANDRE PAIVA - ESCRITURÁRIO AUTORIZADO	





15º DA EMPRESA
COPY VIP - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 41.330.861/0001-15

DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 807.279 SSP-Ce e CPF Nº 170.953.363-34, residente e domiciliado à Rua República do Líbano, nº 881, apartamento 1300, Aldeota, CEP 60.160-140, Fortaleza-Ce, **JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 587.625 SSP –Ce e CPF Nº 107.492.843-15, residente e domiciliado à Rua Coronel Jucá, nº 2059, Dionísio Torres, CEP 60.170-320, Fortaleza-Ce, **MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 759.124-84 SSP-CE e CPF Nº 265.001.833-04, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, nº 1521, apartamento 702-B, Aldeota, CEP 60.120-020, Fortaleza-Ce, e **FÁBIO GOMES BRASIL**, brasileiro, natural de Fortaleza, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 820.083-84 e CPF Nº 283.890.003-00, residente e domiciliado à Rua Andrade Furtado, nº 515, apartamento 1201, Papicu, CEP 60.190-070, Fortaleza- Ce, únicos componentes da Sociedade Limitada COPY VIP COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à rua Prof. Francisco Gonçalves Nº 1040, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135.430, cujo Contrato Social e aditivos se encontram devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado Ceará, aquele sob o número 23.200.522.212 por despacho de 14/10/1991, vêm, de pleno e comum acordo, alterar, adequar e consolidar seus atos sociais conforme condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade utiliza a denominação social de “COPY VIP-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA”.

SEGUNDA: A sede que é estabelecida na rua Prof. Francisco Gonçalves Nº 1040, Dionísio Torres, CEP 60.135.430, Fortaleza-CE, passará a funcionar a partir desta data na Av. Washington Soares, número 2400, sala T-04, bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, possuindo as seguintes filiais:

FILIAL nº 01 - fica localizada na Av. Maria Teixeira Joca, S/N, Centro, CEP 61.760-000 Euzébio- Ce, CNPJ nº 41.330.861/0002-04 tendo iniciado suas atividades em 01/09/1999, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2390027973-6.

FILIAL nº 02 - fica localizada na Av. Campos Sales, nº 692, Bairro Tirol, CEP 59.020-300, Natal-RN, CNPJ nº 41.330.861/0003-87 tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 232176469 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 24106588.

TERCEIRA: Os objetivos da sociedade são: venda de Equipamentos Reprográficos, Automação de Escritório e Instituições Financeiras, Manutenção em Máquinas de Automação, Prestação de Serviços de Cópia e Encadernação, Representação Comercial, Locação de Máquinas Copiadoras, Prestação de Serviços de Manutenção, Conserto de Máquinas Fotocopiadoras e outras Máquinas para Escritórios. Por meio deste aditivo, vem acrescentar aos seus objetivos a venda de produtos, locação e prestação de serviços de: Computadores, impressoras e outros equipamentos de informática; mobiliário, máquinas e equipamentos de escritório; equipamento e material para segurança no trabalho; material elétrico e eletrônico; aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; equipamentos de telefonia, Internet e afins; máquinas, motores e equipamentos industriais; aparelhos e equipamentos de gravação, recepção e reprodução de som e imagem; editorial gráfico; informática.

QUARTA: A sociedade funcionará por tempo indeterminado.



QUINTA: O capital social é de R\$ 170.000,00 (certo e setenta mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional e correspondente a 17.000.000 (dezesete milhões) de quotas, cada uma correspondente a R\$0,01 (um centavo) e está assim distribuído entre os cotistas:

DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA.....	9.799.586	quotas equivalentes a	R\$ 97.995,86
JOSÉ LIMA DE CARVALHO ROCHA.....	6.996.012	quotas equivalentes a	R\$ 69.960,12
MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA.....	200.000	quotas equivalentes a	R\$ 2.000,00
FÁBIO GOMES BRASIL.....	4.402	quotas equivalentes a.....	R\$ 44,02
TOTALIZANDO 17.000.000.....			R\$ 170.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

§ 1º - Poderá ser nomeado outro administrador, sócio ou não-sócio, através de ato separado, que também poderá, isoladamente, praticar todos os atos indicados no caput e no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 2º - O administrador terá poderes para a oneração ou venda de imóvel da sociedade.

§ 3º - Também fica nomeado como administrador da sociedade o sócio DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA que terá como único poder o de aplicar créditos sociais em favor de terceiros desde que tenha o consentimento escrito dos outros sócios.

§ 4º - Quando restar na sociedade apenas um administrador-sócio, aos seus poderes serão acrescentados aqueles do sócio que tiver deixado a sociedade por qualquer motivo, inclusive de falecimento ou exclusão.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados deverão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação social.

§ 2º - As retiradas referentes a pró-labore ou as distribuições de participações nos lucros serão estabelecidas pelos sócios que detiverem pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

NONA: Os sócios são obrigados no dia 02 (dois) de janeiro e no dia 02 (dois) de julho de cada ano civil a contribuir, com recursos próprios, para a elevação em 10% do capital social registrado nas respectivas datas, aumento este feito de forma proporcional a suas quotas.

§ 1º - Os sócios que detiverem, individual ou conjuntamente, 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social poderão decidir, a cada data indicada no caput desta cláusula, pelo cumprimento ou não desta obrigação. Se sócio minoritário tiver realizado a sua contribuição, a decisão dos majoritários em dispensar a exigência de todos dependerá da anuência daquele sócio que já houver contribuído.

§ 2º - Os sócios nomeiam o Sr. Francisco Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado com regime de separação parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade Nº 77375 SSP-CE e CPF Nº 098.382.603-04, residente e domiciliado à Rua dos Campeões, nº 46, Dionísio Torres, CEP 60130-100, Fortaleza-CE, para o fim especial de receber notificações, inclusive como o previsto no artigo 1.004 da lei 10.406/02, e tomar as providências cabíveis.

§ 3º - Todos os sócios concordam que, na eventualidade de qualquer deles não contribuir para a elevação do capital e os demais sócios decidirem pela exclusão deste sócio remisso da sociedade, a sua representação no Aditivo ao Contrato Social que será apresentado à Junta Comercial do Ceará, será feita pelos demais sócios que permaneçam na sociedade que, para tanto, assinarão conjuntamente em nome do sócio excluído, ou individualmente quando este for o único remanescente.

§ 4º - Para os efeitos desta cláusula, qualquer sócio terá poderes para expedir notificação em nome da sociedade.

DÉCIMA: Este estabelecimento não terá Conselho Fiscal.

3º OFÍCIO DE NOTAS
P. CAVALCANTE Av. Pe. Antônio Torres, 58
FONE (85) 3304-5442
ALBO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

03 JUL. 2014

ROBERTO RIBEIRO
FABRÍCIO GOUVÊA DE AQUE
EMANUEL MAGALHÃES PINHEIRO
MARIAMARLY MOTA RIBEIRO
THIAGO FERREIRAS ARAÚJO

Selo de Autenticação
ESTADO DO CEARÁ

Este documento não terá Conselho Fiscal.

Selo de Autenticação
CD 852710
AUTENTICAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não entrará em liquidação nem as quotas individuais de sócio, em virtude de morte, falência, invalidez, insolvência, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer sócio, devendo, ocorrendo um desses eventos, ser obedecido o seguinte :

- I -** Em virtude de morte, invalidez, insolvência, incapacidade ou falência os herdeiros ou sucessores a qualquer título :
- a) receberão as quotas a que cada um tenha direito; ou
 - b) por decisão dos sócios remanescentes, não serão aceitos na sociedade e terão os valores das quotas, a que cada um teria direito na sociedade, pagos de acordo com o instituído no § 1º desta Cláusula.

II - Nos casos de retirada ou exclusão haverá o pagamento das quotas de acordo com o instituído no § 1º desta Cláusula.

§ 1º - De acordo com os casos previstos neste contrato e na Lei 10.406/02, em especial no seu art. 1.031, § 2º, os valores das quotas serão apurados e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas quadrimestrais que poderão ser representadas por dinheiro e/ou imóveis, ou outra forma, por livre escolha dos sócios remanescentes, de modo a que este pagamento não provoque desequilíbrio econômico-financeiro na sociedade.

§ 2º - A decisão dos sócios remanescentes, prevista na letra **b** do inciso **I** desta Cláusula, será tomada em reunião onde decidam por maioria simples.

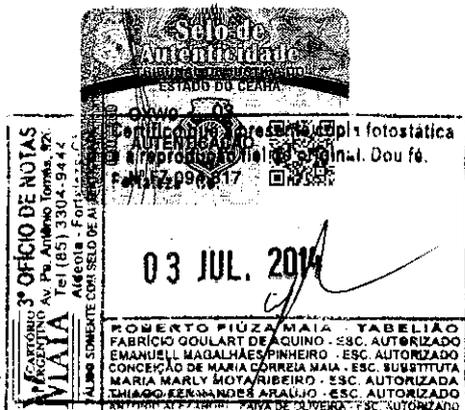
PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer um dos sócios que detiverem pelo menos 5% do capital poderá decidir sobre a cessão, venda, incorporação, permuta ou qualquer outra forma de mudança de titularidade, domínio, posse ou uso de quotas, quer entre si, quer a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir as questões emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-Ce, 25 de Abril de 2006.

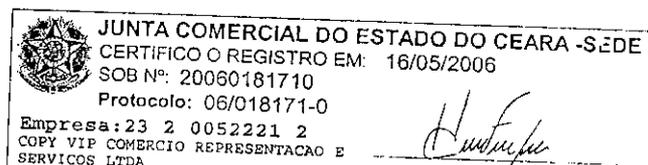


DAVID LIMA DE CARVALHO ROCHA

JOSE LIMA DE CARVALHO ROCHA

FÁBIO GOMES BRASIL

MAURÍCIO LIMA DE CARVALHO ROCHA



HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL